



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**TERMO DE FOMENTO Nº / 2023 QUE FIRMAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O CENTRO DE
CULTURA, INFORMAÇÃO E MEIO AMBIENTE**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.392.114/0001-25, situada na Rua Borges Lagoa, 1230, Vila Clementino, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Fernando Padula Novaes, doravante denominada **SECRETARIA** e o **CENTRO DE CULTURA, INFORMAÇÃO E MEIO AMBIENTE-CIMA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.468.786/0003-38, situada na Rua Juventus nº 92, CEP 03124-020, Parque da Mooca, Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, neste ato representada de por seu representante legal ao final identificado, doravante denominada **SOCIEDADE**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento nos termos do despacho exarado sob nº do Processo nº 6016.2023/0114468-3, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Fomento consiste na conjugação de esforços com vistas ao desenvolvimento e execução do Projeto Arena Green, voltado para educadores e estudantes da rede pública de educação da cidade de São Paulo.
- 1.2. A execução das ações deste Termo de Fomento deverá estar em consonância com o descrito no Plano de Trabalho parte integrante e indissociável deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CENTRO DE CULTURA, INFORMAÇÃO E MEIO AMBIENTE - CIMA

- 2.1. Executar os projetos e ações de acordo com o Plano de Trabalho.
- 2.2. Planejar e executar o Projeto – Etapa Física, recebendo os estudantes e professores das escolas indicadas na área externa no Ginásio do Ibirapuera.
- 2.3. Executar as 06 (seis) *Experiências Físicas* descritas no Plano de Trabalho.
- 2.4. Desenvolver o Projeto de forma híbrida com 06 experiências físicas interativas, sensoriais e emocionais e 04 experiências digitais.

- 2.5. Ofertar um conjunto de conteúdos especialmente modelados para os educadores.
- 2.6. Priorizar que o Projeto esteja em consonância com o Currículo da Cidade, a BNCC e o PNE.
- 2.7. Oportunizar a participação no Projeto Arena Green aos estudantes do 8ºano do Ensino Fundamental II da rede pública de educação da Cidade de São Paulo.
- 2.8. Garantir que os conteúdos estejam em uma página especial dedicada a Arena na plataforma da Secretaria, conectada à plataforma do Green Nation, assim como delimitado no Plano de Trabalho.
- 2.9. Estruturar Plano de Comunicação para a divulgação do projeto em diferentes frentes.
- 2.10. Enviar à **SME** relatórios sobre a execução e ações da Parceria, nos termos do Plano de Trabalho.
- 2.11. Divulgar em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerçam suas atividades, ações e em seu sítio da internet, a presente parceria com o Município, bem como as demais parcerias celebradas com o Poder Público nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 3.1. Acompanhar, validar, apoiar e avaliar a execução da parceria em consonância com o Plano de Trabalho parte integrante do presente Termo de Fomento.
- 3.2. Acompanhar junto à CIMA - GREEN NATION todas as etapas do desenvolvimento do **PROJETO**.
- 3.3. Garantir acesso à plataforma desta Secretaria, com os conteúdos hospedados pela Arena, como descrito no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo.
- 3.4. Promover a divulgação do **PROJETO**, empreendendo esforços para atingir a capacidade máxima de adesão dos estudantes em todas as fases/etapas da parceria.
- 3.5. Viabilizar o transporte para participação dos professores e estudantes das escolas indicadas para a etapa física e presencial do projeto Arena Green.
- 3.6. Analisar a solicitação prévia de autorização sobre quaisquer divulgações do projeto uso de imagem institucional e respectivo logo nas diferentes mídias.
- 3.7. Poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução das **AÇÕES**, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

- 3.8. Publicar no endereço eletrônico da **SECRETARIA** a presente parceria e seu respectivo Plano de Trabalho por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO, GERENCIAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO.

- 4.1. A equipe que atuará no planejamento e a que estará no gerenciamento do campo atuarão em conjunto, a fim de que um se consolide no outro, e que o acompanhamento do **CIMA** seja, de fato, um monitoramento.
- 4.2. **SME/COPED/NTC/NEA** será responsável por analisar o relatório técnico de acompanhamento das atividades, além das prestações de contas mencionadas na Cláusula Oitava, nos termos do art. 55 do Decreto nº 57.575/2016, o qual deverá ser encaminhado para apreciação da Comissão de Monitoramento da parceria.
- 4.3. **Independente** de parecer favorável da Comissão de Monitoramento, o relatório técnico mencionado no item anterior deve ser encaminhado ao gestor da parceria, juntamente com as prestações de contas, para apreciação, conforme §1º do artigo 55 do Decreto Municipal nº 57.575/2016, a não ser que o responsável pela elaboração do relatório e análises das prestações de contas já seja o próprio gestor.
- 4.4. O encaminhamento dos relatórios mencionados, bem como das prestações de contas parciais servirão de base ao gestor da parceria para emissão de parecer para prestação de contas final, conforme previsto na seção seguinte.
- 4.5. A **SECRETARIA** realizará, sempre que possível e sem prejuízo dos métodos de avaliação a cargo da organização parceira, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, utilizando o resultado para o fim disposto no, § 2º do artigo 58 da Lei 13.019/14.
- 4.6. O gerenciamento, acompanhamento, fiscalização, desenvolvimento, avaliação, registros e relatórios fundamentados sobre o andamento deste Termo de Fomento, serão realizados pela **SME/COPED/NTC/NEA**, por meio dos interlocutores, abaixo indicados, respeitadas as competências estabelecidas na Cláusula Terceira e Quarta deste termo:

CIMA-GREEN NATION

Nome: Marcos Didonet
RG -11271631-1 IFPRJ
CPF - 275.672.901-97
E-mail: didonet@greennation.com.br

CIMA-GREEN NATION

Nome: Walkíria Lustosa Barbosa
RG – 03304462-9 IFPRJ
CPF – 428.205.887-00
E-mail: walkiria@totalentertainment.com.br

SME/COPED/DC – GESTOR DA PARCERIA

Nome: Aparecido Suter da Silva Junior
Tel: (11) 3396-0197
E-mail: aparecido.junior@sme.prefeitura.sp.gov.br

SME/COPED/NTC - SUPLENTE DA PARCERIA

Nome: Renata de Lara Pereira Tamasi
R.F. 691.391.1
Tel: (11) 3369-0381
E-mail: renata.tamasi@sme.prefeitura.sp.gov.br

SME/COPED/DIEFEM – COMISSÃO DE MONITORAMENTO

Nome: Keli Cristina Correia
R.F. 734.148.2
Tel: (11) 3396-0191
E-mail: kccorreia@sme.prefeitura.sp.gov.br

SME/COPED/NEA – COMISSÃO DE MONITORAMENTO

Nome: Eduardo Murakami da Silva
R.F. 809.441.1
Tel: (11) 3369-1114
E-mail: eduardo.murakami@sme.prefeitura.sp.gov.br

SME/COPED/NEA – COMISSÃO DE MONITORAMENTO

Nome: Paloma Damiana Rosa Cruz
R.F. 808.739.3
Tel: (11) 3369-1114
E-mail: paloma.cruz@sme.prefeitura.sp.gov.br

SME/COPED/NEA - COMISSÃO DE MONITORAMENTO

Nome: Clodoaldo Gomes Alencar Júnior

R.F. 748.748.7

Tel: (11) 3369-0381

E-mail: clodoaldojunior@sme.prefeitura.sp.gov.br

SME/COPED/NEER - COMISSÃO DE MONITORAMENTO

Nome: André de Pina Moreira

R.F. 842.202.8

Tel: (11) 3369-1114

SME/COPED/NTA - COMISSÃO DE MONITORAMENTO

Nome: Caio Marques Fernandes

R.F. 803.040.5

Tel: (11) 3369-1114

E-mail: caio.fernandes@sme.prefeitura.sp.gov.br

- 4.7. A Prestação de Contas apresentada pela organização deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, nos termos dos artigos 51 a 57 do Decreto Municipal nº 57.575, de 29 de dezembro de 2016.
- 4.8. Qualquer alteração de endereço e/ou representante designado deverá ser formalmente comunicada à parte contrária independentemente de aditamento próprio.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- 5.1. Fica estabelecido o valor total de recursos disponibilizados no exercício de 2023 para a presente ação o valor de R\$ 5.997.068,03 (cinco milhões noventa e sete mil e sessenta, oito reais e três centavos). A previsão dos créditos necessários para garantir a execução da parceria será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.
- 5.2. Pagamento em duas parcelas sendo desembolsados conforme segue:

- 5.2.1. Aporte inicial de 90% na assinatura R\$ 5.397.391,23 (cinco milhões trezentos e noventa e sete mil trezentos e sessenta e um reais e vinte e três centavos);
- 5.2.2. Na apresentação da prestação de contas final, será repassado 10% do valor final: R\$ 599.706,80 (quinhentos e noventa e nove mil setecentos e seis reais e oitenta centavos).
- 5.3. O valor para a realização do objeto do Termo de Fomento será liberado de acordo com o cronograma de desembolso previsto na proposta do Plano de Trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas da execução do objeto da parceria.
- 5.4. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 5.5. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie, desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.
- 5.6. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação das despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.
- 5.7. Durante a vigência do termo de fomento, é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão municipal, desde que não altere o valor total da parceria.
- 5.8. Os recursos destinados à execução do objeto firmado entre as partes serão disponibilizados pela **SECRETARIA**, de acordo com cronograma de desembolso parte integrante do Plano de Trabalho.
- 5.9. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão duas, nos termos do que já é usualmente praticado por essa Coordenadoria, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
- 5.9.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- 5.9.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

- 5.9.3. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 5.10. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:
- 5.10.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- 5.10.2. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- 5.10.3. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, manutenção, reparação, dentre outros);
- 5.10.4. Custos necessários à execução do objeto, quando este for executado em espaços fora da administração direta da **SME** (água potável, segurança, agentes de limpeza com insumos, dentre outros).
- 5.10.5. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto.
- 5.10.6. Outras despesas que possam contribuir para execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. Para a consecução dos objetivos desta parceria, o Município procederá à transferência de recursos, em observância ao cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho;
- 6.2. O recurso necessário para a execução do objeto deste Termo de Fomento onerará as dotações orçamentárias nº 16.10.12.368.3010.2831.33903900.00.1.500.90001.1.
- 6.3. Os recursos recebidos serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública, nos moldes do artigo 51 da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 51.197/2010.

- 6.4. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 6.5. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. A **PARCEIRA** receberá os recursos de acordo com o Cronograma de desembolso, em conta corrente específica, para execução financeira deste Termo e, utilizará o recurso exclusivamente em seu objeto;
- 7.2. Para o repasse da 1ª Parcela, a **PARCEIRA** deverá apresentar após a lavratura do Termo de Fomento, aos indicados da **SECRETARIA** na **CLÁUSULA QUARTA** deste Termo, o Requerimento de solicitação de pagamento;
- 7.3. Os saldos não gastos e/ou não devidamente comprovados, referentes à **PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**, deverão ser restituídos à **SECRETARIA**, bem como nas Prestações Parciais os saldos em poder da Parceira serão abatidos dos repasses subsequentes;
- 7.4. Findo a vigência do Termo de Fomento, a **PARCEIRA** terá o prazo de 90 (noventa) dias para a **PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**;
- 7.5. Ao setor **SME/COPED/NTC/NEA** caberá, o acompanhamento, apreciação e julgamento das despesas realizadas, em caráter quantitativo e qualitativo, em consonância com o atendimento realizado;
- 7.6. Ao setor de contabilidade da **SECRETARIA** caberá, por sua competência, a apreciação e julgamento dos documentos relacionados ao cumprimento da legislação trabalhista, fiscal e contábil vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1. A prestação de contas deverá ser feita em observância ao disposto no Decreto nº 57.575/2016, combinado com a Lei 13.019/2014, competindo unicamente à Administração Pública decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos à organização da sociedade civil proponente.

- 8.2. A **PARCEIRA** receberá os recursos de acordo com o Cronograma de desembolso, em conta corrente específica, para execução financeira deste Termo;
- 8.3. A **PARCEIRA** deverá prestar contas das suas atividades a cada fim de exercício financeiro e ao término da vigência da parceria, em até 90 dias, nos termos do que dispõe os arts. 67, §2º e 69 da Lei 13.019/2014;
- 8.4. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance e verificação das metas e dos resultados esperados nos termos dos artigos 51 a 57 do Decreto Municipal nº 57.575, de 29 de dezembro de 2016.
- 8.4.1. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.
- 8.4.2. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- 8.4.3. Glosas decorrentes da análise da prestação de contas serão efetivadas no repasse subsequente à prestação de contas
- 8.5. A prestação de contas deverá ser feita em observância ao disposto no Decreto nº 57.575/2016, combinado com a Lei 13.019/2014, competindo unicamente à Administração Pública decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos a organização da sociedade civil proponente.
- 8.6. As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas pela entidade mensalmente, nos termos da frequência de repasses prevista no item 6.2 e no Plano de Trabalho. Ao final da parceria, a entidade também deverá apresentar prestação de contas final.
- 8.6.1. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 dias, a critério do titular do órgão ou ente da Administração parceiro, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.
- 8.7. A Entidade parceira para fins de prestação de contas parciais e finais deverá apresentar os seguintes documentos
- 8.7.1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas

- propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;
- 8.7.2. Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;
 - 8.7.3. Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, se necessário acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;
 - 8.7.4. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;
 - 8.7.5. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
 - 8.7.6. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- 8.8. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial, concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.
- 8.9. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.
- 8.10. Transcorrido o prazo previsto no § 7º do artigo 55 do Decreto nº 57.575 de 29 de dezembro de 2016, para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 8.11. **SME/COPED/NTC/NEA** realizará a análise da prestação de contas final, a partir dos documentos mencionados nos itens (seções Prestação de Contas e Monitoramento e Avaliação) que compreenderá duas etapas:
- 8.11.1. análise de execução do objeto e sua compatibilidade com o pactuado pelo Plano de Trabalho;
 - 8.11.2. análise financeira com verificação da conformidade de aplicação dos recursos repassados;

- 8.12. Após análise da prestação final de contas, **SME** emitirá manifestação conclusiva dispondo sobre:
- 8.12.1. aprovação da prestação de contas;
 - 8.12.2. aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos os objetos e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário;
 - 8.12.3. rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial;
- 8.13. São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:
- 8.13.1. nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria;
 - 8.13.2. a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.
- 8.14. Sempre que cumprido o objeto e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário ou desvio de recursos para finalidade diversa da execução das metas aprovadas, a prestação de contas deverá ser julgada regular com ressalvas pela Administração Pública, ainda que a organização da sociedade civil tenha incorrido em falha formal.
- 8.15. As contas serão rejeitadas quando:
- 8.15.1. houver omissão no dever de prestar contas;
 - 8.15.2. houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - 8.15.3. ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - 8.15.4. houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
 - 8.15.5. não for executado o objeto da parceria;
 - 8.15.6. os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

- 8.16. Da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso ao(à) Secretário(a) de **SME**, que deverá ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.
- 8.17. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
- 8.18. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso ao público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.
- 8.18.1. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.
- 8.18.2. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, bem como inscritos no CADIN Municipal, por meio de despacho do Secretário.
- 8.19. A administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
- 8.20. Fica assegurado o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA NONA – DA TITULARIDADE DE BENS E DIREITOS

- 8.1. Fica a **SECRETARIA** definida com a titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

- 9.1. O presente Termo de Fomento terá vigência de 07 (sete) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante celebração de termo aditivo, desde que não haja manifestação contrária entre as Partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ao encerramento da parceria.
- 9.2. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA CONFIDENCIALIDADE E USO DE DADOS

- 10.1. Fica obrigatória a observância da Lei de Proteção de Dados em conformidade com o Decreto Municipal nº 59.767/2020 e da Instrução Normativa SME (Nº 52, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022) na execução da presente parceria, especialmente nos termos das cláusulas a seguir:
- 10.1.1. É vedado à ENTIDADE PARCEIRA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução de finalidade distinta daquela do objeto da parceria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, devendo em caso de acesso não autorizado ou de outras intercorrências, a ENTIDADE PARCEIRA comunicar a ADMINISTRAÇÃO para adoção das providências dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados.
- 10.1.2. A ENTIDADE PARCEIRA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais repassados em decorrência da execução da parceria, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento termo celebrado entre as partes.
- 10.1.3. A ENTIDADE PARCEIRA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados, do Decreto Municipal nº 59.767/2020 e da Instrução Normativa SME (Nº 52, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022), e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados ou colhidos para execução da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGULARIZAÇÃO E DENÚNCIA

- 12.1. As providências necessárias para cumprir as formalidades aplicáveis à Administração Pública, inclusive, se o caso, a publicação deste, caberá à **SECRETARIA**;
- 12.2. Toda irregularidade no que tange às cláusulas deste Termo de Fomento será comunicada à **SME/COPED/NTC/NEA** que deliberará quanto à implicação e suspensão do repasse e demais providências cabíveis;
- 12.3. O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado a qualquer tempo, pelas partes conforme as hipóteses dos itens:
 - 12.3.1. Utilização de recursos em desacordo com o plano de trabalho;
 - 12.3.2. Falta de Prestação de contas;
 - 12.3.3. Irregularidade da prestação de contas;
 - 12.3.4. Desempenho da PARCEIRA;
- 12.4. Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, a parte denunciante deverá comunicar à parte denunciada sobre sua intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 12.5. Verificada qualquer hipótese ensejadora do término da parceria, as partes envidarão esforços para a manutenção do quadro de recursos humanos por meio da sucessão dos vínculos empregatícios e consequente sub-rogação dos contratos de trabalho, visando a economicidade, por meio de ato de transição com a futura parceira.
- 12.6. A **PARCEIRA** deverá restituir o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:
 - 12.6.1. Quando da denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias do evento;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

- 13.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, Termo de Fomento e com as normas da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016, poderá acarretar, garantida a defesa prévia, na aplicação à organização da sociedade civil das seguintes sanções:
 - 13.1.1. Advertência;

- 13.1.2. Suspensão temporária de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 13.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
- 13.2. O prazo para apresentação de defesa consiste em 05 (cinco) dias úteis para a sanção prevista no *item 13.1.1.* e 10 (dez) dias úteis após o recebimento da notificação de imposição de sanção.
- 13.3. Compete ao gestor da parceria decidir pela aplicação de penalidade no caso de advertência.
- 13.4. Compete ao Secretário da Pasta decidir pela aplicação de penalidade nos casos de suspensão do direito de participar de chamamento público e de declaração de inidoneidade.
- 13.5. A organização da sociedade civil terá o prazo de 10 dias úteis para interpor recurso a penalidade aplicada.
- 13.6. As notificações e intimações serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditória e ampla defesa.
- 13.7. A imposição das sanções previstas será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a proponente.
- 13.8. As sanções mencionadas no item anterior poderão ser acumuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer divergências decorrentes da execução da parceria, estabelecendo obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a

participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública da lavratura do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Fica o **CIMA** dispensada do pagamento do preço concernente à elaboração e lavratura do presente termo e aditamentos, de acordo com a legislação vigente.
- 15.2. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de São Paulo.
- 15.3. À Secretaria Municipal de Educação é garantida a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.
- 15.4. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- 15.5. O presente Termo é celebrado nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016.
- 15.6. O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo entre qualquer dos partícipes e os mantenedores, empregados e prepostos alocados por outro partícipe nas **AÇÕES**, objeto deste Termo, sendo certo que cada partícipe deverá arcar com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias eventualmente incidentes sobre o pagamento de seus respectivos funcionários, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SECRETARIA** eventual inadimplência da **PARCEIRA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do acordo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 15.7. Poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/14, no caso de execução do Termo de Fomento em desacordo com o Plano de Trabalho ou com a Lei.

E por estarem de acordo com o estipulado, o presente foi digitado em 03 (três) vias, sendo depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes na presença de duas testemunhas, e uma das vias arquivada junto a **SME/COGED/DIPAR** da **SECRETARIA**.

São Paulo, de de 2023.

SECRETARIA
FERNANDO PADULA NOVAES
Secretário Municipal de Educação

OSC
MARCOS DINOTED
PRESIDENTE
Nº RG - 11271631-1 IFPRJ
CPF - 275.672.901-97

Testemunhas:

Nome:
R.G.

Nome:
R.G.